

Lei nº. 197/04

Alvorada do Norte, 19 de Março de 2004

"Institui o sistema de transporte e prestação  
de serviços através de motocicleta, no município  
de Alvorada do Norte-Go

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Alvorada do Norte-Go o sistema de prestação de serviços através de motocicleta, denominado moto-taxi.

Parágrafo Único. O serviço de moto-taxi consiste no transporte individual de passageiros.

Art. 2º. As permissões, para os prestadores dos serviços descritos no artigo anterior, serão expedidas pela Secretaria Municipal de Administração, exclusivamente para pessoas físicas, as quais serão qualificadas como trabalhadores autônomos.

Art.3º. Serão distribuídas no máximo, quinze (15) permissões, sendo que o quantitativo de Centrais ficará a critério da Secretaria Municipal Administrativa, que promoverá o remanejamento do condutor permissionário, quando necessário, sendo obrigatório o quantitativo de no mínimo 05 (cinco) motocicletas por Central.

§ 1º.- Cada permissionário terá direito a somente uma permissão.

§2º.- Cada motocicleta poderá ter 02 (dois) condutores e deverá:

- I. Possuir entre 125 (Cento e vinte cinco)e 200(duzentas) cilindrada
- II. Ter, no máximo, 06 (seis) anos de uso;
- III. Ser submetida à vistoria de segurança veicular;

IV. Ter cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimadura ao passageiro.

§ 3º. – As permissões serão intransferíveis e terão validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição, renováveis por igual período, uma vez satisfeita as exigências estabelecidas nesta lei.

Art. 4º. Para requerer a permissão, o interessado deverá preencher o interessado deverá preencher o formulário próprio e apresentar a seguinte documentação:

- I Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos
- II Comprovante de residência neste ou no município limítrofes de Simolandia-Go;
- III. Carteira de habilitação específica para a categoria;
- IV. Documento da motocicleta a ser utilizada na prestação dos serviços instituído por esta lei;
- V. Certidão negativa criminal;
- VI. Ficha de antecedentes criminal;
- VII. Apólice de seguro contra acidentes para si e para o passageiro.

Art. 5º. Os permissionários devidamente autorizado deverão organizar-se em Centrais prestadoras de serviço.

§1º. As Centrais, especificadas no caput deste artigo, são espaços físicos devidamente estruturados para acomodação, centralizado e organização e reorganização dos motos-taxistas

§2º. As Centrais de serviços deverão ter alvará de licença e funcionamento expedido pela prefeitura Municipal de Alvorada do Norte-GO, além de cadastro perante a Fazenda Pública Municipal.

§3º. Não serão permitidos e o funcionamento de centrais em áreas em áreas eminentemente residenciais.

§4º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração a liberação, regulamentação e fiscalização do funcionamento das centrais.

Art. 6º. Os veículos em operação no serviço deverão ser emplacados com "placa de aluguel" no município de Alvorada do Norte-GO, devidamente registradas junto ao DETRAN-GO, e pintados em cores e/ou estampa deliberadas pela Secretaria Municipal de Administração/Prefeitura Municipal, conforme previsto no Regulamento.

§Único – Pintura e/ou estampa semelhante à prevista no caput deste artigo deverá ser ostentada no colete a ser, obrigatoriamente, usado pelo condutor operador do serviço, de acordo com o regulamento.

Art. 8º. O valor da tarifa a ser cobrado pelo serviço de que trata esta lei, será aferido de acordo com a tabela fixada ou outro dispositivo aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, e estabelecido por ato do chefe do poder Executivo Municipal, com base em planilha tarifaria, observando-se o regulamento.

Art. 9º. O Condutor permissionário de motocicleta deverá fazer:

- I- Curso de primeiro socorros;
- II- Curso de direção defensiva a ser ministrado pelo órgão local competente para Educação de trânsito.

Art. 10. Os permissionários serão cadastrados como autônomos no cadastro de Contribuinte da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte-GO e terão o Imposto sobre Serviços-ISS, calculado nos termos estabelecidos pelo código Tributário Municipal.

Art. 11. Ao permissionário que desrespeitar as normas estabelecidas pelo Regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I- Suspensão da permissão por (dois) meses, após o condutor 03 (três) infrações;
- II- Revogação da permissão após o condutor atingir 05 (cinco) infrações.

Art. 12. Os veículos autorizados para o serviço de moto-taxi poderão circular livremente em busca de passageiros e apanhá-los onde solicitado, conforme o disposto no Regulamento.

Art. 13. Fica proibido o estacionamento de moto-taxi, bem como a instalação de Central, próximo aos terminais de transportes e pontos autorizados de táxis, devendo ser observada uma mínima de 100 (cem) metros de mesmos.

Art. 14. O serviço de que trata esta lei será autorizado em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o permissionário com a sua regularidade, continuidade de segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco do permissionário toda e qualquer dela decorrente.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, garantido ao Executivo Municipal o prazo de 90 (noventa) dias para a sua regulamentação.

Gabinete de Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estrado de Goiás,  
aos 11 de Março de 2004.

  
**ALESSANDRO MOREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal